



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

**'INCLUI NOVO PARÁGRAFO AO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA, TRATANDO SOBRE A VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS'.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jesuânia-MG, nos termos do § 5º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 8º ao artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Jesuânia, com a seguinte redação:

**“Art. 39.** A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um único índice, far-se-á (...).

(...)

**§ 8º.** *É vedada a incorporação de gratificações e outras vantagens de caráter temporário, ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, à remuneração do cargo efetivo.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jesuânia-MG, 11 de julho de 2022.

  
**Alessandro de Almeida**  
Presidente da Câmara

  
**Juliano dos Reis Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Agnaldo dos Santos**  
Secretário